



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.883, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO ,
UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À "GERAIS"-
ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Executivo a alienar, por doação, à "**GERAIS-Engenharia e Comércio LTDA.**", nos moldes da Lei Municipal nº 1.825/89, que concede incentivo para a instalação de indústrias no município, um terreno que assim se descreve: " terreno de formato regular, constituído pelos lotes 7, 9 e 11, da Quadra 44, com frente para a Rua Antonio José de Almeida, lado par, distante 30,00m da esquina com a Avenida Targino Villela Nunes, no Loteamento denominado Vila Nunes, em Lorena-SP, medindo 30,00m de frente para a Rua Antonio José de Almeida, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com os lotes 6, 10 e 12; 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel com os lotes 1, 2 e 3, e do lado direito com o lote 13, encerrando a área de 900,00m²".
- Artigo 2º** - A donatária deverá terminar as obras de sua instalação no prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.825/89.
- Artigo 3º** - O artigo supra citado deverá constar da escritura pública a ser lavrada entre a Municipalidade e a Donatária.

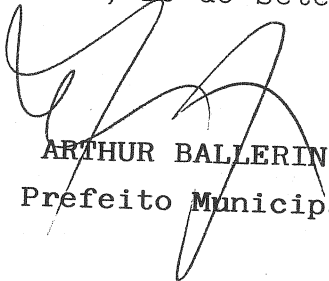


LIVRO DE LEIS


(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.883/90)

- Artigo 4º** - Na escritura de doação a ser lavrada constará cláusula expressa, pela qual a donatária não poderá dar a área destinação diversa da prevista nesta Lei.
- Artigo 5º** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese do artigo 4º desta Lei, que não sendo cumprida e obedecida pela donatária, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indeização por eventuais benfeitorias constantes.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de setembro de 1990.


ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 10 de setembro de 1990.


MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Técnico de Serviços Gerais =